



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 420, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o que consta na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Considerando o que consta no processo nº 23282.013009/2022-81, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável por monitorar e avaliar o Convênio para execução do "Projeto de Fortalecimento do Saneamento dos Domicílios Rurais nos Estados da Paraíba e Bahia", no âmbito do Fundação Nacional de Saúde - FUNASA / Ministério da Saúde, mediante termo de colaboração, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Parágrafo único. Ficam designados os servidores Segone Ndangalila Cossa e Jonh Wesley Lopes da Silva, como integrantes, sendo o primeiro como presidente da Comissão.

Art. 2º Conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento será elaborado pela administração pública.

§ 2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; e

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 3º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei.

Art. 3º Ato posterior poderá designar servidores para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento do projeto.

Art. 4º Os servidores designados atuarão em suas respectivas áreas, até o término do Projeto, podendo ser substituídos por outra Portaria.

Parágrafo único. Os servidores designados deverão indicar substitutos no caso de afastamento/desligamento da Universidade, para garantir a continuidade da execução do Projeto.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar a execução da parceria, por meio da análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e de avaliação, elaborados pelo Gestor do Convênio e Coordenações técnica e acadêmica.

Art. 6º O quórum da reunião e de votação será de 2 (dois) participantes.

Art. 7º A periodicidade das reuniões ordinárias da comissão será mensal.

Art. 8º Os integrantes serão convocados para as reuniões extraordinárias por meio de e-mail com antecedência de 48 horas.

Art. 9º A Divisão de Acompanhamento de Recursos Externos (DARE) será o órgão encarregado de prestar apoio administrativo.

Art. 10. Esta portaria conta seus efeitos a partir da sua assinatura.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

---



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 29/12/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0597790** e o código CRC **52883A45**.

---